



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 2667 DE 23 DE fevereiro DE 2012

Institui no âmbito municipal, o Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) e define o uso do Incentivo financeiro do (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, resultante da adesão da Estratégia de Saúde da Família Municipal ao PMAQ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil, e quatrocentos reais), para atender o instituído no Município de Miguel Pereira, o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) a ser executado pelas Equipes de Estratégia de Saúde da Família com a finalidade de induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde, de acordo com a legislação do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. São objetivos do PMAQ:

I – Ampliar o impacto da Atenção Básica sobre as condições de saúde da população e sobre a satisfação do seus usuários, por meio de estratégias de facilitação do acesso e melhoria da qualidade dos serviços e ações da Atenção Básica;

II – Fornecer padrões de boas práticas das Unidades Básicas de Saúde que norteiem a melhoria da qualidade da Atenção Básica;

III – Promover maior conformidade das Unidades Básicas de Saúde com os princípios da Atenção Básica, aumentando a efetividade na melhoria das condições de saúde, na satisfação dos usuários, na qualidade das práticas de saúde e na eficiência e efetividade do sistema de saúde;

IV – Promover a qualidade e inovação na gestão da Atenção Básica, fortalecendo os processos de Autoavaliação, Monitoramento e Avaliação, Apoio Institucional e Educação Permanente;

V – Melhorar a qualidade da alimentação e uso dos Sistemas de informação como ferramenta de gestão da Atenção Básica;

VI – Institucionalizar uma cultura de avaliação da Atenção Básica no SUS e de gestão com base na indução e acompanhamento de processos e resultados; e

VII – Estimular o foco da Atenção Básica no usuário, promovendo a transparência dos processos de gestão, a participação e controle social e a responsabilidade sanitária dos profissionais e gestores de saúde com a melhoria das condições de saúde e satisfação dos usuários.

Art. 2º – O PMAQ no município de Miguel Pereira integrará as seguintes equipes de Saúde da Família;

- I - Unidade de Saúde da Família da Praça da Ponte;
- II - Unidade da Saúde da Família de São Judas Tadeu;
- III - Unidade de Saúde da Família de São José das Rolinhas;
- IV - Unidade de Saúde da Família do Pantanal;
- V - Unidade de Saúde da Família da Vila Selma;
- VI - Unidade de Saúde da Família de Marco da Costa;
- VII - Unidade de Saúde da Família de Governador Portela; e
- VIII - Unidade de Saúde da Família de Arcádia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

§ 1º - Integram as referidas equipes de Saúde da Família, os Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e os Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família lotados em suas respectivas Unidades de Saúde.

Art. 3º — O PMAQ é coordenado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, e gerido em cooperação com o estado e o Município de Miguel Pereira:

Parágrafo Único - As ações a serem desenvolvidas pela Estratégia de Saúde da Família deverão seguir as orientações contidas nos atos do Ministério da Saúde que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa de Melhoria e Atenção Básica.

Art. 4º - O desenvolvimento das ações do PMAQ devem ser implementadas por meio de:

I - Autoavaliação, a ser feita pela equipe de saúde da atenção básica a partir de instrumentos ofertados pelo PMAQ-AB ou outros definidos e pactuados Estado e Município;

II - monitoramento, a ser realizado pelas equipes de saúde da atenção básica, pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde em parceria com as Comissões Intergestores Regionais a partir dos indicadores de saúde contratualizados.

III - educação permanente, por meio de ações dos gestores municipais, estaduais e federal, considerando-se as necessidades de educação permanente das equipes, pactuadas nas Comissões Intergestores Regionais e nas Comissões Intergestores Bipartite; e

IV - apoio institucional, a partir de estratégia de suporte às equipes de saúde da atenção básica pelo Município e à gestão municipal pela Secretaria de Estado de Saúde, Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) e Comissões Intergestores Regionais, com auxílio do Ministério da Saúde.

Art. 5º - A Avaliação Externa do PMAQ a ser realizada pelo Ministério da saúde será composta por:

I - certificado de desempenho das equipes de saúde e gestão da atenção básica, que será coordenada de forma tripartite e realizada por instituições de ensino e/ou pesquisa, por meio da verificação de evidências para um conjunto de padrões previamente determinados e também pelo Ministério da Saúde a partir do monitoramento de indicadores;

II - avaliação não relacionada ao processo de certificação, cuja finalidade é apoiar a gestão local, que contemple:

a) avaliação da rede local de saúde pelas equipes da atenção básica;

b) avaliação da satisfação do usuário; e

c) estudo de base populacional sobre aspectos do acesso, utilização e qualidade da Atenção Básica em Saúde.

Art. 6º - A partir da classificação alcançada no processo de certificação, respeitadas as categorias de desempenho de acordo com a legislação vigente, o Município receberá por equipe de saúde contratualizada, os percentuais do valor integral do incentivo financeiro do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável).

Art. 7º - O Município terá o prazo mínimo de 2 (dois) meses e máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de adesão ao PMAQ-AB, para solicitar a 1ª (primeira) Avaliação Externa, a ser feita conforme descrito no art. 5º.

§ 1º — Nas situações em que não houver a solicitação para a realização da Avaliação Externa, o Município será automaticamente descredenciado do PMAQ-AB, deixando de receber os incentivos financeiros, e ficará impedido de aderir ao Programa por 2 (dois) anos, medida que tem como objetivo inibir adesões sem compromisso efetivo com o cumprimento integral do ciclo de qualidade do PMAQ-AB.

§ 2º — Casos específicos relacionados a obrigações ou sanções contraídas por atos de gestão anterior serão avaliados pelo Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde da Comissão Intergestores Tripartite (Instituições especializadas contratadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Art. 8º - Para a classificação de desempenho das equipes contratualizadas, realizada por meio do processo de certificação, cada Município será distribuído em diversos estratos, definidos com base em critérios de equidade, e o desempenho de suas equipes será comparado à média e ao desvio-padrão do conjunto de equipes pertencentes ao mesmo estrato.

Art. 9º - Fica o Município autorizado a conceder mensalmente aos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família integrantes do PMAQ, de acordo com a legislação federal vigente, o benefício de Adicional de Cumprimento de Metas do PMAQ, cujo o referido valor a ser recebido por cada profissional, corresponderá ao valor do incentivo recebido mensalmente pelo município, dividido pelo número total de profissionais integrantes das equipes credenciadas ao PMAQ – Miguel Pereira.

§ 1º - A concessão do Adicional de cumprimento de metas do PMAQ aos referidos profissionais dependerá do cumprimento integral das condicionalidades estabelecidas pelo PMAQ.

§ 2º - Não fará jus ao Adicional de cumprimento de metas do PMAQ, o profissional que:

I - Obtiver 02 faltas ao serviço sem justificativa;

II - Estiver em gozo de Licença Médica por 30 dias consecutivos ou mais;

III – Estiver em gozo de Licença Maternidade e Auxílio Doença;

IV – Praticar Falta Grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar instaurado pela Comissão de Sindicância da PMMP ou instaurado por qualquer munícipe denunciando atendimento irregular do profissional, sendo lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa no referido processo.

Art. 10º – Os recursos para atender o presente Crédito Especial, são advindos da União/SUS - Ministério da Saúde e obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.013.1.060 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ)

ELEMENTO DA DESPESA

31.90.11.04.03 – Adicional de Cumprimento de Metas

Art. 11º) - O incentivo financeiro do Ministério da Saúde será recolhido na seguinte rubrica de receita:

1700.00.00.00 – Transferências Correntes

1721.00.00.00 – Transferências da União

1721.33.00.00 – Transferências Recursos SUS

1721.33.16.00 – PMAQ

Art. 12º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 13º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Art. 14º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 28 de fevereiro de 2012.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal